

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Ilustríssimos licitantes

Análise e Julgamento de Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº10/2022

Processo Administrativo nº 23854.000493/2022-56

I - Objeto: A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa terceirizada de Serviços Urbanos e Rurais, compreendendo atividades de parques, jardins, produção rural e manejo de animais da Universidade Federal de Jataí - UFJ/GO.

Critério de julgamento: Menor preço global

Recurso para o Grupo 1:

2 - Em análise:

2.1 - Recurso administrativo impetrado pela licitante EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA, (recorrente), CNPJ 01.569.755/0001-74, qualificada nos autos do processo em epígrafe, alegando os seguintes fatos contra a empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - BEM BRASIL CNPJ 10.427.965/0001-19, : 2.1 - Da vinculação ao instrumento convocatório, 2.2 - Da expressa previsão de inabilitação em caso de não cumprimento, 2.3 - Da vedação à participação - da desigualdade tributária - do ferimento ao princípio da isonomia - da auferição de lucro, 2.4 - Da ilegalidade do estatuto social - não possibilidade de atuação em área específica. Doc nº SEI 0090890

2.2 - Contrarrazão da empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano- BEM BRASIL - CNPJ: 10.427.965/0001-19, para que o Recurso da empresa EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA, (recorrente), CNPJ 01.569.755/0001-74, seja indeferido e requer, por conseguinte, a adjudicação do objeto do certame em nome da recorrida. Doc nº SEI 0090893

3- Tempestividade:

3.1- No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do Comprasnet. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

3.2 - A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

3.3 - A Contrarrazão, da empresa habilitada, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou a sua resposta no prazo concedido.

Até dia 30/11/2022 para apresentação das razões;

Até dia 05/12/2022 para apresentação das contrarrazões.

Até dia 12/12/2022 para registro da decisão.

Toda documentação apresentada pelas partes, estão disponíveis a qualquer interessado no Portal de Compras Governamentais assim como na instrução do processo.

4 - Esclarecimentos:

4.1 - Analisando as solicitações da requerente e a documentação entregue, confirmo que foram anexados no sistema Comprasnet a documentação de habilitação da empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - BEM BRASIL CNPJ 10.427.965/0001-19, detentora da proposta classificada em 3º terceiro lugar, como a mais vantajosa para a Administração, nos termos do Edital 10/2022. Justifico que as primeiras colocadas foram desclassificadas por não atenderem aos critérios estabelecidos no Edital 10/22. A referida empresa apresentou proposta no valor de R\$ 1.035.379,20, valor este, abaixo do valor estimado para o grupo 1, objeto deste recurso, alcançando o objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação, garantindo o princípio da Isonomia com a sua seleção.

4.2 - A proposta enviada pela empresa vencedora Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - BEM BRASIL CNPJ 10.427.965/0001-19, foi avaliada e aprovada pela Equipe Técnica Demandante, que emitiu parecer favorável a sua aprovação, e em nenhuma das ponderações levantadas foram encontradas fatores ou itens que desaprove a proposta, indo de encontro aos critérios estabelecidos e previstos no Edital 10/22.

4.3 - O pedido de recurso impetrado também foi avaliado pela Equipe Demandante, Diretoria de Contratos da UFJ/GO, e o parecer enviado para avaliação das questões levantadas sobre a proposta enviada pela empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - BEM BRASIL CNPJ 10.427.965/0001-19, registrado no processo SEI 23854.000493/2022-56, nº 0090907, foi:

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 010/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa terceirizada de serviços urbanos e rurais,compreendendo atividades de parques, jardins, produção rural e manejo de animais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e anexos.

Houve a interposição de recurso pela EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA CNPJ 01.569.755/0001-74 contra a aceitação de proposta da empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - BEM BRASIL CNPJ 10.427.965/0001-19.

Informamos que esta comissão analisou toda a documentação, encaminhada e que a proposta satisfaz as necessidades da Universidade Federal de Jataí, uma vez que, a empresa vencedora atende todas as exigências contidas no Edital 10/2022.

Mantendo o entendimento já consolidado em sua jurisprudência, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário, no qual expediu a seguinte determinação: 9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:

9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição; 9.3.2. harmonizar o dispositivo com preceitos constitucionais e legais estabelecidos (art. 5º, caput; e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos jurisprudenciais do TCU:

Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário desta Corte de Contas; e 9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexistente norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios

a essas entidades;" (Grifamos.)

Em consulta ao Estatuto Consolidado (anexo) da empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - BEM BRASIL CNPJ 10.427.965/0001-19, verificamos que Art. 5º, mais especificamente no 5.1 que o objeto do Pregão 10/2022 é compatível com o objeto social da entidade sem fins lucrativos, consoante disposto no seu ato constitutivo.

Consideramos improcedente o recurso da EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA CNPJ 01.569.755/0001-74, salvo melhor juízo e com sugestão de encaminhamento a Procuradoria Jurídica para uma análise e orientações.

4.4 - Nas contrarrazões, a empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - BEM BRASIL CNPJ 10.427.965/0001-19. rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela manutenção da decisão de habilitação da documentação entregue.

4.5 - Assim, no correr do certame, procedeu-se a análise da proposta e planilha de custos e formação de preços e parecer favorável da área técnica demandante, (doc. SEI nº 0090728 e 0090777), da documentação de habilitação do INSTITUTO INTERAMERICANO nº SEI 0090775. Dentre outros documentos constantes no SICAF e também anexados no Comprasnet pela licitante, analisou-se, o Estatuto Consolidado - décima alteração data de 11 de abril de 2019, (doc. SEI nº 0090775), não encontramos nada que seja contrária ao estabelecido em Edital tendo em vista que a proibição apresentada "9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;" não condiz com os registros da empresa, pois não possui título de OSCIP ou OS e sim, uma Associação Civil.

4.6 - Vale destacar que a empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - BEM BRASIL CNPJ 10.427.965/0001-19 também apresentou registros compatíveis com a atividade do certame, (SICAF, CNPJ) e além de entregar um relatório de contratos com vários órgãos da Administração, documentos que estão disponíveis a qualquer interessado no Portal de Compras Governamentais assim como na instrução do processo.

4.7 - Como corrobora a Recorrente, o edital é princípio básico de toda licitação e não dá margens a outra interpretação, portanto se os procedimentos adotados para julgamento da documentação enviada estão em consonância com esse edital o resultado é incontestável e consequência da melhor proposta, aferida segundo os critérios estabelecidos e validados por esta comissão.

5 - Conclusão -

Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada, para inabilitar a empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - BEM BRASIL CNPJ 10.427.965/0001-19, conforme pedido da recorrente.

6 - Decisão -

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa, EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA, (recorrente), CNPJ 01.569.755/0001-74, mantendo a decisão final do pregão que pugnou pela Habilitação da empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - BEM BRASIL CNPJ 10.427.965/0001-19 nos itens recorridos.

Fechar